



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
CNPJ – 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009
Fone (18) 3366.9500
E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Impugnante: SINBRACOM – SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS.

Anexo: Respeitável parecer apresentado pela Sra. **LUCIANA APARECIDA CASADEI**, digitado em 09 (nove) laudas, somente em seu anverso e que deste fica fazendo parte integrante.

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL “GASOLINA COMUM, ETANOL E OLEO DIESEL S10”.**

Vistos, etc...

Examinados os atos e termos do Procedimento de Licitação originário do PROCESSO Nº 030/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 que tem por Objeto: **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL “GASOLINA COMUM, ETANOL E OLEO DIESEL S10”**, em decorrência de **IMPUGNAÇÃO** – apresentada pela Impugnante: **SINBRACOM – SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS**, contendo a respeitável apreciação feita pela Sra. **LUCIANA APARECIDA CASADEI**, Pregoeira Oficial, e tendo verificado:

1. Que a impugnação foi regularmente apresentada dentro do prazo legal, consoante o entendimento previsto na Clausula Vigésima do edital de licitação, cuja previsão de abertura encontra-se designada para o dia 25.06.2025.

2. Que devidamente processada os autos foram remetidos a Sra. Pregoeira Oficial para apreciação da matéria, tendo exarado o respeitável parecer digitado em 09 (nove) laudas, somente em seu anverso, e que acompanha a presente decisão.

3. Que tais fatos, devidamente comprovados, caracterizam-se como suficientes para justificar a presente decisão por parte desta autoridade superior que determinou a abertura do presente certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
CNPJ – 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009
Fone (18) 3366.9500
E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



DECIDE:

Diante de todos os fatos expostos na presente peça de impugnação juntada aos autos do PROCESSO N° 030/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025 que tem por Objeto: **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL “GASOLINA COMUM, ETANOL E OLEO DIESEL S10”** e ratificando posicionamento anterior exarado pela Senhora Pregoeira Oficial, é de se entender que a mesma **NÃO** foi **DEVIDAMENTE** conhecida e no **MÉRITO**, as argumentações apresentadas pela impugnante **SINBRACOM – SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS**, qualificada na peça inicial, **NÃO** demonstraram fatos capazes de convencer a Pregoeira no sentido de rever o item atacado e constante do instrumento de convocação, sendo então o motivo insuficiente para determinar o deferimento das alegações apresentadas no ato impugnatório interposto, ficando, portanto, devidamente **INDEFERIDA**, a solicitação da empresa impugnante, devendo permanecer intactos os ditames do edital inicial, e permanecendo assim o recebimento das propostas para o dia marcado.

Ressalte-se, no momento, que foram atendidos todos os princípios, dentre estes o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, e, portanto, respeitadas todas as normas que regem a modalidade adotada, ora em comento.

Int. e Prov.

Quatá/SP, em 24 de junho de 2025.



QUATÁ
MARCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL